



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DISPENSADO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde

E-mail: gabsecdessaude@gmail.com

Telefone: (79) 9.9930-1090

Demanda: **Serviços de manutenção contínua em ponto eletrônico.**

Item	Descrição	Quantidade
01	Serviços de manutenção contínua em 8 pontos eletrônicos.	12 meses

Embora a Lei Federal n.º 14.133/2021 tenha inserido a obrigatoriedade da instrução da fase preparatória com Estudo Técnico Preliminar, conforme preceituam os artigos 6º, XX, e 18, I, c/c § 1º, a mesma Lei traz dispositivo que, no âmbito das contratações diretas, permite à Administração Pública analisar a necessidade de apresentação de documento.

Diz o art. 72, I, da Lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Além disso, a Instrução Normativa n.º 58/2022, em seu art. 14, trouxe a seguinte disposição:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Assim, há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP.

Nos termos do **art. 14, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022**, e do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, está **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para a presente contratação, tendo em vista que:

- Trata-se de serviços comuns de **pequeno valor**, cuja natureza é simplificada e de baixa complexidade;
- A estimativa inicial mostrou-se adequada, realizada entre **19/01/2026 16:32:24 e 19/01/2026 16:41:41**, nos Banco de Preços, que está dentro dos parâmetros;
- A ausência do ETP **não compromete a eficiência, a economicidade ou a regularidade do procedimento**, considerando a simplicidade e padronização dos itens;
- O detalhamento da necessidade será devidamente registrado no Termo de Referência e demais peças do planejamento da contratação.

Vale ressaltar que a hipótese de dispensa do estudo visa a economicidade para a administração pública, pois um processo licitatório demanda hora-trabalho de servidores para elaboração de todas as etapas do procedimento de licitação, bem como de insumos públicos, como materiais.

Dessa forma, **reconhece-se a dispensa de elaboração do ETP**, conforme autorizado pela legislação vigente.

Frei Paulo/SE, 02 de fevereiro de 2026

GRET CRISTIAN BARRETO LIMA
Diretora Geral da Saúde

Autorizo!

Em ____ / ____ / ____.

Amanda Souza Leão Matos
Secretária de Saúde